

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 990/2009 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a Autorização da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

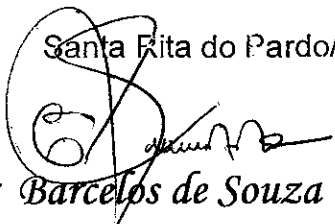
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber** que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 70.619,54 (Setenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e quatro Centavos), para utilização na rubrica 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a ser aberta na dotação orçamentária 2003.12.361.0062 – 1025 – Manutenção do Fundeb – 40% constante no Orçamento vigente, objetivando cobrir despesas com pagamento do Transporte Escolar.

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de Fevereiro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza

Prefeita Municipal

Portais da Semana

Profissionalismo e Qualidade

Bataguassu - MS - 20 de Fevereiro de 2.009

Caderno

Public

José Ferreira de Matos
1º Secretário

José Ferreira de Matos
1º Secretário

DATA: 03 de Fevereiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 990/2009 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

DECRETO N.º 021/2009 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.009.

Dispõe sobre a Autorização da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

“CONSIDERA-SE FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 70.619,54 (Setenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e quatro Centavos), para utilização na rubrica 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a ser aberta na dotação orçamentária 2003.12.361.0062 - 1025 - Manutenção do Fundeb - 40% constante no Orçamento vigente, objetivando cobrir despesas com pagamento do Transporte Escolar.

Art. 2.º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de Fevereiro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza

Prefeita Municipal

CONSIDERANDO que as festividades do Carnaval são comemoradas nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Ponto facultativo proporciona redução do custo da Administração Pública;

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 23 e 25 de Fevereiro de 2009.

ARTIGO 2.º - As disposições constantes do artigo anterior, não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

ARTIGO 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeita, em 18 de Fevereiro de 2.009.

Eledir Barcelos de Souza

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luiz Alberto Lima de Andrade

Secretário de Controle e Gestão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 013/2009
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 002/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADOS: Jamil Gomes de Souza.
OBJETO: locação de um imóvel urbano, destinado ao uso da Marcenaria à Avenida Julião de Lima Maia, nº 1225, neste Município, pelo período de de Dezembro do ano de 2009.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DEUCAÇÃO
20.00 - EXECUTIVO
20.12 - GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICI
15.452.018 - MELHORIA URBANA
2.035 - MANUT. DAS ATIV. DA GER. DE DESENVOLV. URB. E ESTRADA:
1 - RECURSOS PRÓPRIOS
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA ESTIMADA: Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009, podendo se conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Jurídica do Município.
ATO DE RATIFICAÇÃO: Eledir Barcelos de Souza - Prefeita Municipal
DATA: 03 de Fevereiro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 18 de fevereiro de 2009.


Ofício n.º 007/2009.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 001/2009 referente ao Projeto de Lei n.º 001/2009, de autoria de Poder Executivo Municipal.

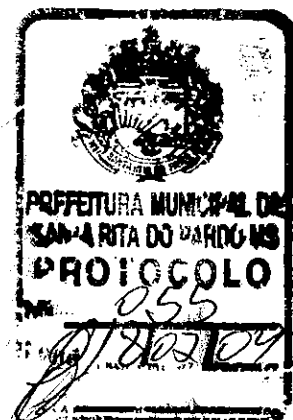
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

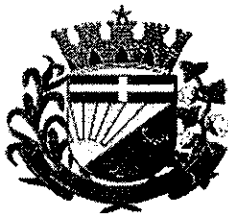
Atenciosamente,



André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2.009
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 001/2009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º001/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 70.619,54 (Setenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para utilização na rubrica 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a ser aberta na dotação orçamentária 2003.12.361.0062 – 1025 – Manutenção do Fundeb – 40% constante no Orçamento vigente, objetivando cobrir despesas com pagamentos do Transporte Escolar.

Artigo 2.º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, §1º, Inciso 1, da Lei 4.320/64.





**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

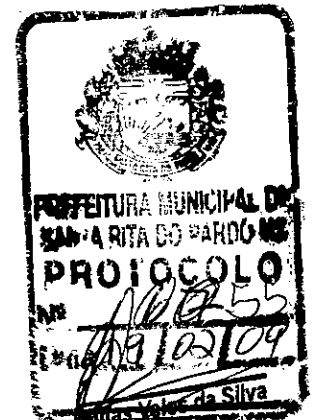
Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



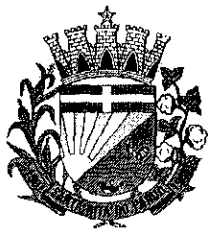
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob n.º 001/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 049/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N.º 001/2009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**, que “Dispõe sobre a Autorização da Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

17 FEV. 2009

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

N.º 018109



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 001/2009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a Autorização da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 70.619,54 (Setenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para utilização na rubrica 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a ser aberta na dotação orçamentária 2003.12.361.0062 – 1025 – Manutenção do Fundeb – 40% constante no Orçamento vigente, objetivando cobrir despesas com pagamentos do Transporte Escolar.

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de Fevereiro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de Fevereiro de 2009.

MENSAGEM Nº 001/2009

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

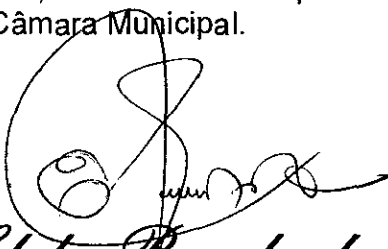
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que trata da Utilização da rubrica 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, em dotação orçamentária constante no orçamento corrente, destinada a atender despesas com aplicação nos 40% do Fundeb, referentes ao exercício de 2008.

Esclarecemos que não processamos a aplicação dos recursos no exercício de origem, devido a insuficiência de dotação orçamentária no valor de R\$ 70.619,54 (Setenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para o que solicitamos autorização para utilização da rubrica própria, uma vez que trata-se de despesas originadas no exercício 2008, para a qual nosso orçamento não contemplou.

A rubrica em questão terá como fonte de recursos o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto e certa da importância desse projeto de lei, solicito o apoio dos ilustres representantes legais da população de nosso município para sua aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de consideração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal